

**PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 021/2017, DE 06 DE MAIO DE 2017.**

Institui o conselho municipal do idoso na forma e condições que especifica.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo e consultivo vinculado à Secretaria da Ação Social, com o objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas.

Parágrafo único - Consideram-se pessoas idosas para os efeitos desta lei, aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política social de atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas;
- II - Propor medidas que visem à assistência e proteção dos direitos dos idosos;
- III - Promover a integração das entidades sociais, órgãos públicos e movimentos organizados, buscando mecanismos para a solução dos problemas dos idosos;
- IV - Receber e manifestar-se acerca das reivindicações e denúncias oriundas das entidades sociais, órgãos públicos ou movimentos organizados, e encaminhá-las a quem de direito;
- V - Propor e organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos;
- VI - Propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, no sentido de eliminar qualquer disposição discriminatória;
- VII - Recomendar normas de funcionamento de asilos e casas de repouso que atendam a população idosa, acompanhando e avaliando seus desempenhos;
- VIII - Sugerir política de saúde de acordo com as peculiaridades dos idosos;
- IX - Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V - Um (01) representante da Câmara Municipal;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DILERMANDO DE AGUIAR**  
*Rio Grande do Sul*

- VI - Três (03) representantes da população idosa do município;
- VII - Um (01) representante de instituições que cuidem de pessoas idosas, situadas no município, devidamente reconhecidas e sem fins lucrativos, indicado pela respectiva instituição;
- VIII - Um (01) representante de associações de idosos existentes no município, devidamente reconhecidas, indicado pela respectiva associação;
- IX - Um (01) profissional especializado em atendimento ao idoso, indicado pela sociedade civil.

Parágrafo único - Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante expedição do competente decreto.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros efetivos será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho instituído pela presente lei não serão remuneradas, por serem consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão lavradas em ata e suas decisões serão consubstanciadas através de ofícios, encaminhados a quem de direito.

§ 2º - As sessões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes sobre os assuntos em pauta.

§ 3º - Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho será substituído por um dos membros, eleito no início da gestão de cada Presidente.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso serão disciplinados no regimento interno a ser elaborado por seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esperando contar com o apoio e aprovação dos colegas Vereadores a este Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Dilermando de Aguiar, aos 06 (seis) dia do mês de maio de 2017.

Ver. Alan Bastianello Kroth  
Bancada do PDT

### JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal do Idoso visa propiciar um maior incentivo e dedicação da sociedade e seus órgãos institucionais quanto às políticas públicas que visam garantir principalmente uma melhor qualidade de vida para os cidadãos idosos de nosso Município que já tanto fizeram e continuam fazendo em prol de nossa cidade.

Nosso município, diferente de várias cidades mineiras ainda não tem o Conselho Municipal do Idoso.

Dilermando de Aguiar, aos 06 (seis) dia do mês de maio de 2017.

Ver. Alan Bastianello Kroth  
Bancada do PDT

